LEI 4.412/2001

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2° - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Art. 3°. As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4°. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei, e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1° - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 2001, levando-se ainda em conta:

I - A expansão do número de contribuintes;

II- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2° - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 2001.

§ 3° - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são constantes nos artigos 158 e 159, I, "b", e "c", e II, § 3° da Constituição Federal.

Art. 5° - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6°. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2° e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e da consolidação dos quadros orçamentários na forma do Anexo I da referida Lei.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Fundações encaminharão ao órgão central da Contabilidade, até 30 de agosto de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma dos artigos 23 e 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos.

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 8°. À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 30% (trinta por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos, artigo 212 da Constituição Federal e 159, § 3°, da LOM.

§ 1°. As parcelas transferidas pelas esferas de governo mencionadas no artigo, serão as referidas no artigo 2°, parágrafo 3° desta Lei.

§ 2°. Das receitas, impostos e transferências, o Município não gastará menos de 25% (vinte e cinco) com o ensino fundamental, e de 5% (cinco por cento) no pré escolar, creches, ensino médio, superior, bolsas, transporte, etc.

§ 3°. Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, 30% (trinta por cento) das parcelas transferidas pelo Governo da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias, respectivas, como:

I - Imposto Único sobre combustíveis Líquidos e Gasosos;

II - Imposto sobre Transporte;

III - Imposto único sobre minerais;

IV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 9° - O montante das despesas na área de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

Art 10 - Por imposição da Lei Complementar n° 82/95 e/ou subsequente, regulamentadora do artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal, referidas no artigo abrangerão:

I- O pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo;

II- O pessoal do Poder Executivo incluindo-se aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 7° desta Lei;

III - O pessoal das Fundações.

Art. 11. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, através de balancetes, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 12. Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder Executivo proceder à recondução de referidas despesas.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa e/ou ad **referendum** da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referidos no artigo são os provenientes de:

I-Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- Os provenientes do excesso de arrecadação;

III- Os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

IV- O produto de operações de crédito autorizada em forma juridicamente possível ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 14. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 30% (trinta por cento) proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art .15. Quando a rede oficial de ensino fundamental for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao educando carente de recursos, pelas Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, de acordo com as disposições do art. 209, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei Complementar.

Art. 16. O Município poderá celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para melhorias do ensino.

Art. 17. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas de Utilidade Pública no Município e dedicadas ao ensino, à saúde, à assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, as entidades que não visem lucro e que não remunerem seus diretores.

Art. 18. A Lei do orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 19. A Lei só contemplará dotação para início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social.

Art. 20. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da Folha em tempo hábil.

§ 1°. A contratação de operação de crédito para fins específicos somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, parágrafo 8° e 167, III da Constituição Federal.

§ 2° - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 21. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária/financeira e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações.

Art. 22. Cria previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Habitação, Criança e do Adolescente, Assistência Social e outros existentes, bem como dotação para o JEM (Jogos Estudantis Minciro), JIMI e similares.

Art. 23. O orçamento de 2002 poderá sofrer atualização, monetariamente, nas suas respectivas dotações, de conformidade com índice oficial, à época da correção.

Art. 24. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionado nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 27. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 28. As metas estabelecidas se fazem constar do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 29. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução, desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

Anexo I, ao Projeto de Lei nº /2001

Prioridades e Metas da Administração para o Exercício de 2002

Classificação por Unidades Orcamentárias	Descrição	Ação Administrativa		
		Iniciar	Continuar	Conclu
Gabinete e Assessoria	Manter as Transferências para a Câmara Municipal		x	
	Firmar convênios com entidades públicas, privadas, multigovernamentais, intergovernamentais e outras		x	
	Estabelecer política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de formento		x	
	Promover diversas desapropriações		x	
	Prever despesas com homenagens, festas, recepções e publicidades		x	
	Adquirir equipamentos de informática e de comunicação	x	x	
	Manutenção do sistema de TV		x	
Secretaria de Administração	Contratar profissionais de excepcional interesse do município		x	
	Promover capacitação de recursos humanos		x	
	Administrar e controlar o almoxarifado		x	
	Administrar os bens patrimoniais		x	
	Promover a revisão do inventário patrimonial		x	
	Estabelecer política de pagamento ao pessoal ativo e inativos		x	
	Administrar e acompanhar o efetivo de pessoal de acordo com a legislação		x	
	Estabelecer política de revisão e aumento salarial		x	
	Acompanhar e revisar o estatuto dos servidores públicos		x	
	Realizar concurso público		x	
	Criar, selecionar e treinar a Guarda Municipal		x	
	Sinalizar os redutores de velocidade		x	
	Manter os demais programas da secretaria		x	
Secretaria da Fazenda	Efetuar o controle e contabilização das despesas de custeio, pessoal e de capital, contraídas de acordo com as legislações vigentes		x	
	Viabilizar compensação financeira entre credores		x	
	Controlar e acompanhar o pagamento da dívida previdenciária		x	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSELHEIRO LAFAIETE 1997 2000 ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA GOVERNO PARTICIPATIVO

Anexo I, ao Projeto de Lei nº /2001

Prioridades e Metas da Administração para o Exercício de 2002

Classificação por Unidades Orcamentárias	Descrição	Ação Administr	
		Iniciar	Continuar
Secretaria de Saúde	Construir, reformar e equipar postos de saúde	x	x
	Prover sistematicamente o estoque básico das farmácias		x
	Promover a campanha de combate à Dengue e outras doenças		x
	Ampliar e melhorar o prédio da policlínica		x
	Adquirir equipamentos odontológicos para os postos de saúde	x	x
	Manter o programa de prevenção e diagnóstico do Câncer Uterino		x
	Ampliar a divulgação das campanhas de vacinação e prevenção de doenças		x
	Ampliar o programa de Saúde em família		x
	Reestruturar, planejar, locar e adquirir veículos	x	x
	Construção de Centros Regionais de Saúde	x	x
Secretaria de Assistência Social	Apoiar a criança e o adolescente		x
	Construir o Lar do Idoso	x	
	Apoiar o excepcional	x	x
	Assistir e recuperar os dependentes químicos	x	x
	Construir casas populares	x	x
	Construir banheiros para população de baixa renda	x	
	Manter os benefícios de prestação continuada		x
	Manter as atividades dos Conselhos		x
	Conceder auxílio funeral		x
	Conceder auxílio para tratamento de saúde		x
	Subvencionar Associações e Entidades Filantrópicas		x
	Conceder benefícios para tratamento fora do domicílio		x
Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente	Construção do parque florestal		
	Construção de palco no parque de exposições	x	
	Incentivar a crição de associações rurais	x	
	Adquirir tratores e implementos agrícolas	x	
	Manter o Horto Florestal para produção de mudas e sementes	x	
	Desenvolver programa de incentivo e atendimento ao pequeno produtor		
Secretaria de Planejamento	Manter o planejamento governamental		

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Anexo I, ao projeto de Lei nº /2001

Prioridades e Metas da Administração para o Exercício de 2002

Classificação por Unidades Orçamentárias	Descrição	Ação Administrativa		
		Iniciar	Continuar	Concluir
	Controlar e acompanhar o pagamento da dívida de precatórios		x	
	Promover o pagamento de despesas com ações judiciais		x	
	Construir reserva de contigênci		x	
	Intensificar a fiscalização tributária		x	
	Incrementar a cobrança da Dívida Ativa		x	
Secretaria de Educação e Cultura	Promover o Treinamento de Recursos Humanos		x	
	Ampliar e reformar as escolas municipais		x	
	Construir novas unidades escolares	x		
	Prover as escolas municipais de material didatico		x	
	Fornecer uniformes para os alunos da rede municipal de ensino		x	
	Fornecer transporte escolar para alunods e professores		x	
	Manter a merenda escolar		x	
	Viabilizar e garantir através de bolsa de estudo na rede particular de ensino, os alunos que não tiveram oportunidade de matricular na rede de ensino público		x	
	Criar o programa"Bolsa Escola"; destinado ao atendimento sócio educativo	x		
	Prover as escolas municipais de materiais esportivos	x	x	
	Promover incentivo para instalação de escola de nível superior		x	
	Construção do Campus Universitário	x		
	Implementar a biblioteca pública municipal com materiais de pesquisa e acesso à Internet	x	x	
	Promover e incentivar a instalação de Cursos Profissionais		x	
	Construção do Estádio Municipal	x		
	Manutenção do centro Cultural		x	
Secretaria de Obras	Manter as cpinas e o recolhimento de entulhos da cidade		x	
	Adquar a iluminação pública da cidade para o regime de economia	x		
	Pavimentar e fazer abertura de ruas e avenidas		x	
	Criar trevos para controlar o fluxo de veiculos	x		
	Construção e ampliação de redes e esgôto e pluvial		x	
	Construção de galerias	x	x	
	Construção de pontes	x	x	
	Construção de prédio para a prefeitura	x		
	Ampliar e reformar prípios municipais		x	
	Manter as obras de natureza diversas		x	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		QUADRO A
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		1998	1999	2000
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária	3.919.443,77	4.484.399,23	4.695.689,37
12000000	Receita de Contribuições			
13000000	Receita Patrimonial	280.493,01	385.378,59	209.412,24
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços	300.049,05	261.497,95	252.536,34
17000000	Transferências Correntes	13.321.199,96	13.136.469,17	21.412.230,12
19000000	Outras Receitas Correntes	581.846,62	749.427,33	1.025.151,96
	Total Receitas Correntes	18.403.032,41	19.017.172,27	27.595.020,03
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens	15.230,00		3.300,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	1.994.047,00	1.437.752,02	1.779 855,66
25000000	Outras Receitas de Capital	601.611,03	72.773,77	
	Total Receitas Capital	2.610.888,03	1.510.525,79	1.783.155,66
	TOTAL GERAL	21.013.920,44	20.527.698,06	29.378.175,69

EFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		QUADRO B
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	17.785.365,22	16.215.539,74	25.999.222,98
310000	Despesas de Custeio	9.681.433,50	9.933.993,08	23.557.015,82
311100	Pessoal Civil	5.637.986,87	5.768.932,61	8.725.868,07
311300	Obrigações Patronais	240.594,95	6.948,57	1.659.649,10
312000	Material de Consumo	1.106.894,17	1.449.584,17	2.428.590,05
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	3.050,00	145,00	6.958,17
313200	Outros Serviços e Encargos	2.580.028,21	2.654.676,26	10.690.629,83
319000	Diversas Despesas de Custeio	112.879,30	53.706,47	45.320,60
320000	Transferências Correntes	8.103.931,72	6.281.546,66	2.442.207,16
321400	Contribuições a Fundos	4.553.543,06	3.498.912,97	54.407,02
322200	Transferências a Estados	1.460.573,06	1.607.624,02	1.587.535,29
323100	Subvenções Sociais	15.000,00	30.942,00	21.086,72
325100	Inativos	797.604,56		316.637,25
325200	Pensionistas	101.308,14		100.922,91
325300	Salário Família	20.331,80		3.777,58
325900	Outras Transferências	1.155.571,10	1.144.067,67	357.840,39
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.964.749,28	3.274.540,05	4.355.268,06
410000	Investimentos	2.254.646,01	2.236.869,49	3.973.942,05
[illegible]20000	Inversões Financeiras	17.177,14	320.819,57	110.000,00
[illegible]30000	Transferências de Capital	692.926,13	716.850,99	271.326,01
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	20.750.114,50	19.490.079,79	30.354.491,04

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		QUADRO D
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1998	1999	2000
10000000	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
11000000	Receita Tributária	3.919.443,77	4.484.399,23	4.695.689,37
12000000	Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	280.493,01	385.378,59	209.412,24
14000000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
15000000	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
16000000	Receita de Serviços	300.049,05	261.497,95	252.536,34
17000000	Transferências Correntes	13.321.199,96	13.136.469,17	21.412.230,12
19000000	Outras Receitas Correntes	581.846,62	749.427,33	1.025.151,96
	Total Receitas Correntes	18.403.032,41	19.017.172,27	27.595 020,03
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
21000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	15.230,00	0,00	3.300,00
23000000	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	1.994.047,00	1.437.752,02	1.779.855,66
25000000	Outras Receitas de Capital	601.611,03	72.773,77	0,00
	Total Receitas Capital	2.610.888,03	1.510.525,79	1.783.155,66
	TOTAL GERAL	21.013.920,44	20.527.698,06	29.378.175,69

ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	17.785.365,22	16.215.539,74	25.999.222,98
310000	Despesas de Custeio	9.681.433,50	9.933.993,08	23.557.015,82
320000	Transferências Correntes	8.103.931,72	6.281.546,66	2.442.207,16
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.964.749,28	3.274.540,05	4.355.268,06
410000	Investimentos	2.254.646,01	2.236.869,49	3.973.942,05
420000	Inversões Financeiras	17.177,14	320.819,57	110.000,00
430000	Transferências de Capital	692.926,13	716.850,99	271.326,01
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-
	TOTAL GERAL	20.750.114,50	19.490.079,79	30.354.491,04
	RESULTADO NOMINAL (A-B)	-263.805,94	1.037.618,27	- 976.315,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		QUADRO C	
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária	6.200.000,00	4.695.689,37	1.504.310,63	24.26
12000000	Receita de Contribuições	3.600.000,00		3.600.000,00	100.00
13000000	Receita Patrimonial	262.000,00	209.412,24	52.587,76	20.07
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços	300.000,00	252.536,34	47.463,66	15.82
17000000	Transferências Correntes	26.011.000,00	21.412.230,12	4.598.769,88	17.68
19000000	Outras Receitas Correntes	805.000,00	1.025.151,96	-220.151,96	-27.35
	Total Receitas Correntes	37.178.000,00	27.595.020,03	9.582.979,97	25.78
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito	3.988.000,00		3.988.000,00	100.00
22000000	Alienação de Bens	100.000,00	3.300,00	96.700,00	96.70
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	3.270.000,00	1.779.855,66	1.490.144,34	45.57
25000000	Outras Receitas de Capital				
	Total Receitas Capital	7.358.000,00	1.783.155,66	5.574.844,34	75.77
	TOTAL GERAL	44.536.000,00	29.378.175,69	15.157.824,31	34.03

ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	32.529.000,00	25.999.222,98	6.529.777,02	20.07
310000	Despesas de Custeio	25.920.000,00	23.557.015,82	2.362.984,18	9.12
320000	Transferências Correntes	6.609.000,00	2.442.207,16	4.166.792,84	63.05
400000	DESPESAS DE CAPITAL	12.007.000,00	5.355.268,06	6.651.731,94	55.40
410000	Investimentos	11.007.000,00	3.973.942,05	7.033.057,95	63.90
420000	Inversões Financeiras	400.000,00	110.000,00	290.000,00	72.50
430000	Transferências de Capital	600.000,00	1.271.326,01	-671.326,01	-111.89
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
	TOTAL GERAL	44.536.000,00	31.354.491,04	13.181.508,96	29.60

Av. Prefeito José Gomes Pereira, 210 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

1997 2000 CONSELHEIRO LAFAIETE ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA GOVERNO PARTICIPATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		METAS FISCAIS	QUADRO E	
ESTADO DE MINAS GERAIS				
ESTIMATIVA PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES				
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		2001	2002	2003
10000000	RECEITAS CORRENTES	38.764.000,00	38.160.000,00	41.976.000,00
11000000	Receita Tributária	4.950.000,00	7.200.000,00	7.920.000,00
12000000	Receita de Contribuições	4.410.000,00		
13000000	Receita Patrimonial	205.000,00	200.000,00	220.000,00
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços	250.000,00	260.000,00	286.000,00
17000000	Transferências Correntes	28.111.000,00	29.000.000,00	31.900.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	838.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	7.736.000,00	5.840.000,00	6.424.000,00
21000000	Operações de Crédito	4.410.000,00	3.800.000,00	4.180.000,00
22000000	Alienação de Bens	80.000,00	40.000,00	44.000,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	3.246.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital			
	TOTAL GERAL	46.500.000,00	44.000.000,00	48.400.000,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	16.308.000,00	19.402.600,00	32.529.000,00
310000	Despesas de Custeio	6.150.000,00	11.075.600,00	25.920.000,00
320000	Transferências Correntes	10.158.000,00	8.327.000,00	6.609.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	8.692.000,00	11.993.400,00	12.007.000,00
410000	Investimentos	8.042.000,00	11.093.400,00	11.007.000,00
420000	Inversões Financeiras	250.000,00	150.000,00	400.000,00
430000	Transferências de Capital	400.000,00	750.000,00	600.000,00
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	25.000.000,00	31.396.000,00	44.536.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS — **QUADRO F**

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ITENS	1999		2000		2002
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITA	31.396.000,00	20.527.698,06	44.536.000,00	29.378.175,69	44.000.000,00
B - DESPESA	31.396.000,00	19.490.079,79	44.536.000,00	30.354.491,04	44.000.000,00
C - RESULTADO NOMINAL					
D - RESULTADO PRIMÁRIO					
E - DÍVIDA PÚBLICA		18.721.181,67		35.001.298,33	

METAS E PROJETOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
A - RECEITA TOTAL			
A.1 - Receita não Financeira	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
A.2 - Receita Financeira	44.000.000,00	48.400.000,00	52.800.000,00
B - DESPESA TOTAL			
B.1 - Despesa não Financeira	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
B.2 - Despesa Financeira	44.000.000,00	48.400.000,00	52.800.000,00
C - RESULTADO NOMINAL (A-B)			
D - RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A.2-B.2)			
E - DÍVIDA PÚBLICA			

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS — QUADRO G

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ITENS	1999		2000		2002
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITA	31.396.000,00	20.527.698,06	44.536.000,00	29.378.175,69	44.000.000,00
B - DESPESA	31.396.000,00	19.490.079,79	44.536.000,00	30.354.491,04	44.000.000,00
C - RESULTADO NOMINAL					
D - RESULTADO PRIMÁRIO					
E - DÍVIDA PÚBLICA		18.721.181,67		35.001.298,33	

METAS E PROJETOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
A - RECEITA TOTAL			
A.1 - Receita não Financeira	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
A.2 - Receita Financeira	44.000.000,00	48.400.000,00	52.800.000,00
B - DESPESA TOTAL			
B.1 - Despesa não Financeira	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
B.2 - Despesa Financeira	44.000.000,00	48.400.000,00	52.800.000,00
C - RESULTADO NOMINAL (A-B)			
D - RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A.2-B.2)			
E - DÍVIDA PÚBLICA			

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		QUADRO H
ESTADO DE MINAS GERAIS			
ITENS	1997	1998	1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	842.593,68	1.118.490,82	1.615.248,32
Ativo Permanente	37.569.404,36	96.917.248,44	180.702.057,37
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO ATIVO	38.411.998,04	98.035.739,26	182.317.305,69
PASSIVO			
Passivo Financeiro	6.756.343,44	6.756.705,26	6.201.404,21
Passivo Permanente	4.804.579,23	8.023.528,44	12.524.156,88
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	11.560.922,67	14.780.233,70	18.725.561,09
Patrimônio Líquido	26.851.075,37	83.255.505,56	163.591.744,60
TOTAL GERAL	38.411.998,04	98.035.739,26	182.317.305,69

Av. Prel. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Fone: (031) 769 2524 - Fax: (031) 769 2527